



Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

Convocação para Negociação da proposta - Pregão 030/2023 - Pref. de Jaboatão dos Guararapes - Transporte Escolar

7 mensagens

Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

8 de dezembro de 2023 às 09:53

Para: licitasouzaarruda@gmail.com

Bom dia,

Conforme em sessão, a licitante SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA, inscrita sobre o CNPJ de Nº 31.641.936/0001-25, para negociar o valor da proposta.

A licitante possui um dia útil para se manifestar no chat do pregão 030/2023.

--

Atenciosamente

Paulo Cruz

Agente de Contratação

Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>

8 de dezembro de 2023 às 11:56

Para: Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

Bom dia!

Já nos manifestamos no site, mas reforçamos que não será possível baixar o valor.

Atenciosamente,

SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

8 de dezembro de 2023 às 14:07

Para: Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito que a licitante apresente a proposta ajustada ao valor do último lance, R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Solicito que a licitante apresente os documentos de habilitação constantes no item 12 do edital do certame.

A empresa tem o prazo de apresentar as documentações no prazo de duas horas, conforme item 12.2 do edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>

9 de dezembro de 2023 às 18:41

Para: Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

Boa noite!

Sr. Pregoeiro, tínhamos um dia útil para responder a sua contraproposta, ao enviarmos a nossa resposta referente ao lance entendemos que tínhamos esse mesmo prazo independente da nossa resposta. Ao entrarmos no sistema, foi registrado a nossa resposta e logo depois saímos do sistema para refazer as planilhas e o senhor nos dá apenas 2 horas para responder? Não tínhamos esse entendimento de prazo de duas horas, se tínhamos 1 dia útil para apenas responder como só nos oferece duas horas para enviar? Solicitamos que esse prazo seja o mesmo da nossa resposta com relação a negociação, pois estamos adaptando a proposta de preços no novo valor.

Prazo do envio da proposta: 11/12 às 09:53hs, contando o dia útil.

Atenciosamente,

SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>
Para: Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

10 de dezembro de 2023 às 20:31

Prezado Pregoeiro,

Segue proposta comercial, como colocado no e-mail anterior estamos enviando dentro do prazo do dia útil.

Habilitação da empresa consta já anexado no sistema conforme o edital exige.

Atenciosamente,

SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**Planilha PPU_Proposta_dia 08_12_2023.pdf**
875K**Dissídio coletivo.pdf**
342K

Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>
Para: Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

10 de dezembro de 2023 às 21:17

Prezado Pregoeiro,

Segue notas fiscais como comprovantes da capacidade técnica da empresa.

Atenciosamente,

SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_335474.pdf**
34K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_343108 (1).pdf**
34K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_335476.pdf**
34K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_327568.pdf**
34K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_327563.pdf**
34K**SEI_GOVPE - 31908287 - SEE - Contrato.pdf**
320K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_350387.pdf**
34K**R-0000 NFE - nota fiscal PJ_350388.pdf**
34K**Contrato Surubim..pdf**
6745K



R-0000 NFE - nota fiscal PJ_310686.pdf

34K

Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

12 de dezembro de 2023 às 08:47

Para: Souza Transporte <licitasouzaarruda@gmail.com>

Acuso recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ao

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072.2023.PE.030.EPC.SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar - Sistema de Execução Indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I

A **SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.641.936/0001-25, sediada na Rua Sen. Paulo Pessoa Guerra, 247, Sala 2, Santo Antônio, Surubim/PE, por intermédio do seu representante legal, o Sr. RICARDO SERGIO BATISTA DE ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.135.694-55, domiciliado na cidade de Surubim/PE, apresenta os preços a baixo:

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 4067
Conta: 1301119
Banco: 033 – Santander

Prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias corridos, a contar da data apresentação da proposta.

Vigência do contrato: 24 meses a contar da assinatura do contrato.

Declaramos:

- Que nos preços apresentados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- Que o prazo de entrega, será atendido conforme parâmetro máximo do Termo de Referência;
- Que o prazo de garantia do produto, será conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- Que estão incluídos nos serviços todas as despesas diretas/índiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- Que serão cumpridas pela empresa as exigências constante nas obrigações da contratada.

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
LOTE 01							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.138,15	27	Unidade/ano	R\$ 2.312.760,13	R\$ 4.625.520,26	
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,49/km	132.026 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 593.071,98	R\$ 1.186.143,96	R\$ 6.273.511,96
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 5,56/km	41.520 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 230.923,87	R\$ 461.847,74	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.735,54	8	Unidade/ano	R\$ 646.611,52	R\$ 1.293.223,03	
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 2,94/km	34.701 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 101.883,02	R\$ 203.766,04	R\$ 1.626.101,06
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 3,63/km	17.800 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 64.556,00	R\$ 129.111,99	
TOTAL/ANO:					R\$ 3.949.806,51	TOTAL/CONTRATO	R\$ 7.899.613,02

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,

**RICARDO SERGIO BATISTA DE
ARRUDA:03313569455**

**SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
RICARDO SERGIO BATISTA DE ARRUDA
Representante Legal**

Assinado de forma digital por RICARDO SERGIO
BATISTA DE ARRUDA:03313569455
Dados: 2023.12.10 20:27:56 -03'00'

Trajeto e Rotas do Transporte Estudantes do Município de Jaboatão dos Guararapes - Agosto de 2023

Rotas	Trajetos	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav./Gratífico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
									Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
02	2	Microonibus 02	Tarde	Rua Laguna - Novo Horizonte - Barra de Jangada	CEMEI Simone Ferreira	0,00	0,81	0,72	1,53	3,06	1	3,06	612,00	00:10:00
05	4	Microonibus 05	Manhã	Jardim Piedade - Dom Helder - Candeias - Catamarã - Barra de Jangada	E. José Rodovalho - CEMEI Lígia Araújo - E. SImone Patrícia - E. Marízia dos Santos Melo	1,18	7,09	15,63	23,90	47,81	1	47,81	9.561,60	01:30:00
07	7	Ônibus 02	Manhã	Eng. São Joaquim - Muribeca Rua - Gregório - Pedra do Frade (circular)	E. Barão de Muribeca - E. Valdemiro Viera - E. Estelita Maria Anexo - E. Esteina Maria Sede	2,82	0,00	9,01	11,83	23,66	1	23,66	4.731,20	00:50:00
10	9	Microonibus 07	Manhã	São Joaquim - Trevo - Bica - Praça Muribeca Rua - Armazém Muribeca - Gregório - Vila Palmares (circular)	E. Marcelo Lofayette	3,17	0,12	6,55	9,84	19,67	1	19,67	3.934,40	00:40:00
10	9	Microonibus 07	Tarde	São Joaquim - Trevo - Bica - Praça Muribeca Rua - Armazém Muribeca - Gregório - Vila Palmares (circular)	E. Marcelo Lofayette	3,17	0,12	6,55	9,84	19,67	1	19,67	3.934,40	00:40:00
12	10	Ônibus 04	Manhã	Conjunto Marcos Freire - Entrada BR - 111 - Marcos Freire - Tenda - Jardim Muribeca - Lombada/Portal - Conjunto Muribeca (circular)	E. Ana Farias - E. Joana D'Arc	2,10	0,00	14,16	16,26	32,51	1	32,51	6.502,00	01:00:00
12	10	Ônibus 04	Tarde	Conjunto Marcos Freire - Entrada BR - 111 - Marcos Freire - Tenda - Jardim Muribeca - Lombada/Portal - Conjunto Muribeca (circular)	E. Ana Farias - E. Joana D'Arc	2,10	0,00	14,16	16,26	32,51	1	32,51	6.502,00	01:00:00
14	11	Ônibus 06	Manhã	Jardim Muribeca - Igreja - Tenda - Conjunto M. Freire - Portal (circular)	CEMEI Marinalva Maria Vicente	1,48	0,59	10,52	12,58	25,16	1	25,16	5.032,80	01:00:00
14	11	Ônibus 06	Tarde	Jardim Muribeca - Igreja - Tenda - Conjunto M. Freire - Portal (circular)	CEMEI Marinalva Maria Vicente	1,48	0,59	10,52	12,58	25,16	1	25,16	5.032,80	01:00:00
15	12	Ônibus 07	Manhã	Rua São Sebastião (Cajueiro Seco) - Av. Bernardo Vieira de Melo (Piedade)	E. N Sra Loreto	0,00	0,05	4,09	4,14	8,29	1	8,29	1.657,20	00:20:00
15	12	Ônibus 07	Tarde	Rua São Sebastião (Cajueiro Seco) - Av. Bernardo Vieira de Melo (Piedade)	E. N Sra Loreto	0,00	0,05	4,09	4,14	8,29	1	8,29	1.657,20	00:20:00
16	13	Ônibus 08	Manhã	Jardim Piedade (circular)	E. N. Sra. Loreta	0,00	0,00	4,73	4,73	9,46	2	18,92	3.784,00	00:20:00
16	13	Ônibus 08	Tarde	Jardim Piedade (circular)	E. N. Sra. Loreta	0,00	0,00	4,73	4,73	9,46	2	18,92	3.784,00	00:20:00
17	14	Ônibus 09	Manhã	Areeiro - Posto Dislub (Jardim Prazeres)	E. Poeta Castro Alves	0,46	0,00	1,78	2,25	4,49	2	8,98	1.796,00	00:20:00
17	14	Ônibus 09	Tarde	Areeiro - Posto Dislub (Jardim Prazeres)	E. Poeta Castro Alves	0,46	0,00	1,78	2,25	4,49	2	8,98	1.796,00	00:20:00
20	16	Ônibus 12	Manhã	Sítio Carpina - Sítio Grauja	E. M. Augusto de Castro	3,14	0,00	6,39	9,53	19,06	1	19,06	3.812,80	00:40:00
20	16	Ônibus 12	Tarde	Sítio Carpina - Sítio Grauja	E. M. Augusto de Castro	3,14	0,00	6,39	9,53	19,06	1	19,06	3.812,80	00:40:00
24	20	Microonibus 10	Tarde	Curado I - Curado II (circular)	E. Iraci Rodovalho - E. Nazete Vieira Lima - E. Nazete Vieira Lima (Anexo)	0,00	1,16	3,89	5,05	10,10	1	10,10	2.020,40	00:20:00
24	21	Microonibus 10	Manhã	Curado II - Cova de Onça - Curado IV (circular)	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - CEMEI Edward Severino	4,97	0,70	8,82	14,50	28,99	1	28,99	5.798,00	01:00:00
25	22	Microonibus 11	Manhã	Cova Da Onça - Padaria Gramado - Canal	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - CEMEI Ednaldo Severiano De Oliveira - E. Costa Pinto	5,36	0,25	3,70	9,31	18,61	1	18,61	3.722,80	00:40:00
25	22	Microonibus 11	Tarde	Cova Da Onça - Padaria Gramado - Canal	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - CEMEI Ednaldo Severiano De Oliveira - E. Costa Pinto	5,36	0,25	3,70	9,31	18,61	1	18,61	3.722,80	00:40:00
26	23	Ônibus 15	Manhã	Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular)	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - E. Costa Pinto	0,18	0,42	6,66	7,26	14,52	1	14,52	2.904,00	00:30:00
26	23	Ônibus 15	Tarde	Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular)	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - E. Costa Pinto	0,18	0,42	6,66	7,26	14,52	1	14,52	2.904,00	00:30:00

Trajeto e Rotas do Transporte Estudantes do Município de Jaboatão dos Guararapes - Agosto de 2023

Rotas	Trajetos	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav./Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
									Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
27	23	Ônibus 16	Manhã	Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal Curado IV (circular)	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - E. Costa Pinto	0,18	0,42	6,66	7,26	14,52	1	14,52	2.904,00	00:30:00
27	23	Ônibus 16	Tarde	Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal Curado IV (circular)	E. Nazete Vieira - E. Nazete Vieira (Anexo) - E. Costa Pinto	0,18	0,42	6,66	7,26	14,52	1	14,52	2.904,00	00:30:00
28	25	Ônibus 17	Manhã	Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	E. Maria José Bezerra	0,00	0,50	7,92	8,42	16,83	1	16,83	3.366,80	00:40:00
28	25	Ônibus 17	Tarde	Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	E. Maria José Bezerra	0,00	0,50	7,92	8,42	16,83	1	16,83	3.366,80	00:40:00
29	25	Ônibus 18	Manhã	Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	E. Maria José Bezerra	0,00	0,50	7,92	8,42	16,83	1	16,83	3.366,80	00:40:00
29	25	Ônibus 18	Tarde	Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	E. Maria José Bezerra	0,00	0,50	7,92	8,42	16,83	1	16,83	3.366,80	00:40:00
30	26	Ônibus 19	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque - E. Judith Figueroa	0,00	0,00	7,64	7,64	15,28	1	15,28	3.055,20	00:30:00
30	26	Ônibus 19	Tarde	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque - E. Judith Figueroa	0,00	0,00	7,64	7,64	15,28	1	15,28	3.055,20	00:30:00
31	26	Ônibus 20	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque - E. Judith Figueroa	0,00	0,00	7,64	7,64	15,28	1	15,28	3.055,20	00:30:00
31	26	Ônibus 20	Tarde	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque - E. Judith Figueroa	0,00	0,00	7,64	7,64	15,28	1	15,28	3.055,20	00:30:00
32	27	Ônibus 21	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque	0,00	0,00	5,41	5,41	10,81	1	10,81	2.162,80	00:30:00
32	27	Ônibus 21	Tarde	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque	0,00	0,00	5,41	5,41	10,81	1	10,81	2.162,80	00:30:00
33	27	Ônibus 22	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque	0,00	0,00	5,41	5,41	10,81	1	10,81	2.162,80	00:30:00
33	27	Ônibus 22	Tarde	Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	E. Mauricio Albuquerque	0,00	0,00	5,41	5,41	10,81	1	10,81	2.162,80	00:30:00

Trajeto e Rotas do Transporte Estudantes do Município de Jaboatão dos Guararapes - Agosto de 2023

Rotas	Trajetos	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav./Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
									Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
34	28	Ônibus 23	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra I - Praça Suassuna	E. Odete Pereira	0,00	0,39	8,50	8,89	17,77	1	17,77	3.554,40	00:40:00
34	28	Ônibus 23	Tarde	Conjunto Suassuna - Quadra I - Praça Suassuna	E. Odete Pereira	0,00	0,39	8,50	8,89	17,77	1	17,77	3.554,40	00:40:00
37	32	Ônibus 25	Manhã	Lote 19 - Placas/Vila Piedade - Lote 23 - Lote 16 - Loteamento Newton Carneiro	E. Poeta Manoel Bandeira - E. Maria de Lourdes - E. Maria de Lourdes (Anexo) - E. Nova Visão	3,64	1,59	5,78	11,01	22,02	1	22,02	4.404,00	00:40:00
37	32	Ônibus 25	Tarde	Lote 19 - Placas/Vila Piedade - Lote 23 - Lote 16 - Loteamento Newton Carneiro	E. Poeta Manoel Bandeira - E. Maria de Lourdes - E. Maria de Lourdes (Anexo) - E. Nova Visão	3,64	1,59	5,78	11,01	22,02	1	22,02	4.404,00	00:40:00
39	33	Ônibus 26	Manhã	Vila Rica - Merc. Januario - Eng. Palmeira - Macujé - Pau Amarelo	E. Maria Angela	13,72	0,21	1,77	15,69	31,38	1	31,38	6.276,80	01:00:00
39	33	Ônibus 26	Tarde	Vila Rica - Merc. Januario - Eng. Palmeira - Macujé - Pau Amarelo	E. Maria Angela	13,72	0,21	1,77	15,69	31,38	1	31,38	6.276,80	01:00:00
40	34	Microonibus 14	Manhã	Fronteira - São Salvador - Sacupema - Pedra Lavada - Macujé	E. Maria Angela	9,17	0,00	0,00	9,17	18,34	1	18,34	3.668,80	00:40:00
40	34	Microonibus 14	Tarde	Fronteira - São Salvador - Sacupema - Pedra Lavada - Macujé	E. Maria Angela	9,17	0,00	0,00	9,17	18,34	1	18,34	3.668,80	00:40:00
41	35	Ônibus 27	Manhã	Curado IV - Curado 5 - Pontilhão - Padaria Gramado	E. Josefa Bezerra	2,27	0,00	7,74	10,01	20,02	1	20,02	4.003,20	00:50:00
42	35	Ônibus 28	Manhã	Curado IV - Curado 5 - Pontilhão - Padaria Gramado	E. Josefa Bezerra	2,27	0,00	7,74	10,01	20,02	1	20,02	4.003,20	00:50:00
43	36	Ônibus 29	Manhã	São Joaquim - Conjunto Suassuna - Conjunto Paulo Freire - Casinhas - Fonte D'água - Lote 56 - Lote 23	CEMEI Santo Amaro - CEMEI Santo Amaro (Anexo)	2,77	1,62	11,70	16,09	32,17	1	32,17	6.434,40	01:00:00
43	37	Ônibus 29	Tarde	Vila Rica- Fonte D'água - Lote 56 - Casinhas - Conjunto Suassuna - Lote 56 - Vila Piedade	CEMEI Santo Amaro - CEMEI Santo Amaro (Anexo)	1,04	4,22	3,86	9,11	18,22	1	18,22	3.643,60	00:40:00
46	39	Microonibus 17	Manhã	Conjunto Suassuna - Quadra 5 - Quadra 7 (alunos especial)	E.M.Maurício Martins	0,00	0,00	1,70	1,70	3,40	1	3,40	680,00	00:10:00
46	40	Microonibus 17	Manhã	Conjunto Suassuna (alunos especial)	E.M. Judith Figueroa	0,00	0,20	2,58	2,78	5,56	1	5,56	1.111,60	00:20:00
47	41	Ônibus 30	Manhã	São Joaquim - Cancela/Perimetral - Casinhas - Conjunto Suassuna - Conjunto Paulo Freire - Lote 56 - Vila Piedade (circular)	E. Humberto Barradas	2,12	0,45	12,78	15,34	30,69	1	30,69	6.137,60	01:00:00
48	42	Ônibus 31	Tarde	Curado II - Canal - Curado IV (circular)	E. Nazete Lima - E. Costa Pinto	0,06	0,25	3,41	3,71	7,43	1	7,43	1.485,20	00:20:00
48	43	Ônibus 31	Tarde	Curado III - Curado II (circular)	E. Nazete Lima - E. Costa Pinto	0,00	0,29	3,29	3,58	7,16	1	7,16	1.432,40	00:20:00
49	42	Ônibus 32	Tarde	Curado II - Canal - Curado IV (circular)	E. Nazete Lima - E. Costa Pinto	0,06	0,25	3,41	3,71	7,43	1	7,43	1.485,20	00:20:00
49	43	Ônibus 32	Tarde	Curado III - Curado II (circular)	E. Nazete Lima - E. Costa Pinto	0,00	0,29	3,29	3,58	7,16	1	7,16	1.432,40	00:20:00
50	44	Ônibus 33	Manhã	Canaduba - Ladeira do Óleo - Vila Mariele Franco - Manassú - Bar da Charque (circular)	E.M.Elizabeth Menezes	7,65	0,28	2,26	10,19	20,38	1	20,38	4.075,60	00:40:00
50	45	Ônibus 33	Tarde	Santo Aleixo - Manassú/Campo - Bom Leite - Canaduba - Ladeira do Óleo - Bar da Charque (circular)	E.M.Elizabeth Menezes	12,35	0,54	3,25	16,14	32,27	1	32,27	6.454,40	01:00:00
57	34*	Ônibus 35	Manhã	Curado - Curado II - Curado III - Lot. São Francisco - Cova de Onça Baixa - Curado IV - Av. 19/CuradoIV - Padaria Gramado - Canal/Curado II (circular)	E. Cecilia Brandão - E. Josefa Batista - E. Josefa Bezerra - E. Costa Pinto	10,48	0,00	7,97	18,45	36,89	1	36,89	7.378,80	01:20:00
58	34*	Ônibus 36	Manhã	Curado - Curado II - Curado III - Lot. São Francisco - Cova de Onça Baixa - Curado IV - Av. 19/CuradoIV - Padaria Gramado - Canal/Curado II (circular)	E. Cecilia Brandão - E. Josefa Batista - E. Josefa Bezerra - E. Costa Pinto	10,48	0,00	7,97	18,45	36,89	1	36,89	7.378,80	01:20:00
59	62	Microonibus 23	Manhã	Engenho Caxito - Coverta - Vila Rica - Centro - Santo Aleixo	E.M.Padre Aurino - E.M. Vinicius de Moraes - E. M. Aníbal Varejão - Centro Educacional Dom Bosco - E.M.Nova Visão	1,66	1,09	7,10	9,85	19,70	1	19,70	3.940,00	00:40:00
TOTAL						147,37	29,31	374,49	551,17	1.102,33	-	1.130,23	226.046,80	

Município: Jaboatão dos Guararapes/PE				INEP Município:	
Item	Esfera	Localidade	Escola	Lat.	Long.
1	Municipal	Urbana	E.M. Djalma Farias	-8,150260	-34,915700
2	Municipal	Urbana	CEMEI Simone Ferreira	-8,221569	-34,931110
3	Municipal	Urbana	E.M. Marízia dos Santos Melo	-8,217685	-34,928590
4	Municipal	Urbana	E.M. José Rodovalho	-8,190281	-34,934990
5	Municipal	Urbana	E.M. Valdemiro Viera	-8,166685	-35,006812
6	Municipal	Urbana	E.M. Barão da Muribeca	-8,170694	-34,998320
7	Municipal	Urbana	E.M. Estelita Maria Anexo	-8,174054	-34,999540
8	Municipal	Urbana	E.M. Marcelo Lafayette	-8,166168	-35,001251
9	Municipal	Urbana	E.M. Ana Farias	-8,146542	-34,959222
10	Municipal	Urbana	CEMEI Marinalva Maria Vicente	-8,160948	-34,956710
11	Municipal	Urbana	E. N. Sra. Loreta	-8,164683	-34,918000
12	Municipal	Urbana	E. Poeta Castro Alves	-8,197387	-34,956815
13	Municipal	Rural	E.M. Nícea Cahú	-8,174612	-34,975518
14	Municipal	Rural	E.M. Augusto de Castro	-8,179879	-34,966630
15	Municipal	Urbana	E.M. Tecia Texeira	-8,135002	-34,975735
16	Municipal	Urbana	E.M. Nazete Vieira Lima	-8,074448	-35,006740
17	Municipal	Urbana	E.M. Maria José Bezerra	-8,066428	-35,003000
18	Municipal	Rural	E.M. Mauricio Albuquerque	-8,149041	-35,065179
19	Municipal	Rural	E.M. Odete Pereira	-8,102521	-34,978747
20	Municipal	Rural	E.M. Luiz Gonzaga	-8,118115	-35,016012
21	Municipal	Urbana	E.M.Prof. Edward Bernadino	-8,105721	-35,004386
22	Municipal	Urbana	E.M Poeta Manoel Bandeira	-8,120025	-34,995690
23	Municipal	Rural	E.M Maria Angela	-8,149073	-35,065179
24	Municipal	Urbana	E.M. Josefa Bezerra	-8,059161	-35,016260
25	Municipal	Urbana	CEMEI Santo Amaro	-8,110659	-35,006900
26	Municipal	Rural	CEMEI Luiz Fernando	-8,099082	-34,974639
27	Municipal	Urbana	E.M.Maurício Martins	-8,126910	-35,017020
28	Municipal	Urbana	E.M. Judith Figueroa	-8,142093	-35,022691
29	Municipal	Urbana	E. Humberto Barradas	-8,109496	-35,007246
30	Municipal	Urbana	E.M. Costa Pinto	-8,069720	-35,003486
31	Municipal	Urbana	E.M.Elizabeth Menezes	-8,092910	-35,032450
32	Municipal	Urbana	E.M. Cecilia Brandão	-8,075538	-34,995775
33	Municipal	Urbana	E.M. Iraci Rodovalho	-8,079254	-34,997522
34	Municipal	Rural	E.M. Orlando Breno	-8,084396	-34,987950
35	Municipal	Urbana	E.M. José Carneiro	-8,101102	-35,016280
36	Municipal	Urbana	E.M.João Bosco de Sena	-8,104647	-35,014754
37	Municipal	Urbana	E.M. Maria Rita Lins	-8,111993	-35,024484
38	Municipal	Rural	E.M. Arnaldo Peixoto	-8,130345	-35,031694
39	Municipal	Urbana	E.M.Nova Visão	-8,111520	-35,012550
40	Municipal	Urbana	E.M. Catherine Laboure	-8,105623	-34,994770
41	Municipal	Urbana	E.M.Medalha Milagrosa	-8,117112	-34,994820
42	Municipal	Urbana	E.M.Padre Aurino	-8,117025	-35,022870
43	Municipal	Urbana	CEMEI Lígia Araújo	-8,215028	-34,934975
44	Municipal	Urbana	E.M. Simone Patrícia	-8,221569	-34,931112
45	Municipal	Urbana	E.M.Criança Esperança	-8,107891	-34,993157
46	Municipal	Urbana	E.M. Albenice Maria	-8,117270	-34,968178
47	Municipal	Urbana	E.M. Demery Carneiro	-8,115330	-34,965440
48	Municipal	Urbana	E.M. Maria de Lourdes	-8,115535	-34,992577
49	Municipal	Urbana	E.M. Maria de Lourdes (Anexo)	-8,115847	-34,991930
50	Municipal	Urbana	E.M. Vinicius de Moraes	-8,115888	-35,021530
51	Municipal	Urbana	E. M. Aníbal Varejão	-8,115144	-35,020118
52	Municipal	Urbana	Centro Educacional Dom Bosco	-8,114789	-35,017306
53	Municipal	Urbana	E. M. Josefa Batista	-8,059107	-35,016322
54	Municipal	Urbana	E.M. Pe Caraciolo	-8,117279	-35,022870
55	Municipal	Urbana	E.M. Nª Srª da Conceição	-8,106996	-34,979007
56	Municipal	Urbana	CEMEI Ednaldo Severiano de Oliveira	-8,077180	-34,997460
57	Municipal	Urbana	Colégio Santa Joana D'Arc	-8,161892	-34,958919

DADOS DE ENTRADA - Município: Jabotatão dos Guararapes/PE - Agosto de 2023

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (<i>meses</i>)	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP IPCA	5,93%
2023	5,36%
2024	3,70%
2025	3,30%
2026	3,30%
2027	3,30%
2028	3,30%

VEÍCULOS	
ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Phanter Special Escolar
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (<i>FIPE</i>)	145.801,00
MICRO-ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Volare V5
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (<i>FIPE</i>)	R\$ 100.417,00
VAN (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Ano do Modelo Paradigma	0
Preço (<i>FIPE</i>)	R\$ 0,00
CAMINHONETE (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Ano do Modelo Paradigma	0
Preço (<i>FIPE</i>)	R\$ 0,00

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 2.373,25
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	R\$ 376,00
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 2.373,25
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	R\$ 376,00
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 0,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Caminhonete	
Salário	R\$ 0,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	R\$ 0,00
Fonte da Informação: Auxílio Alimentação R\$ 18,80 x 20(dias) = = R\$ 376,00	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 2.380,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 800,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 550,00
VAN	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 0,00
Caminhonete	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 0,00

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (<i>valor anual</i>)	R\$ 182,32
DPVAT (<i>valor anual</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (<i>valor anual</i>)	R\$ 157,00
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>valor anual</i>)	R\$ 960,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 101,67
Preço Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 80,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (<i>valor bien</i>)	R\$ 440,00
Custos Variáveis	
Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 5,34
Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 0,00
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 28,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 32,00
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 38,00
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 38,00
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,00
Preço Lavagem (unitário)	
	Ônibus R\$ 190,00
	Micro-ônibus R\$ 130,00
	Van R\$ 0,00
	Caminhonete R\$ 0,00
Periodicidade da Limpeza (<i>em km</i>)	
250 km	

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade e Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 02	Tarde: Rua Laguna - Novo Horizonte - Barra de Jangada	Tarde	29	Micro-ônibus	0,00	3,06	3,06	91.782,97	183.565,93
Rota 05	Manhã: Jardim Piedade - Dom Helder - Candeias - Catamarã - Barra de Jangada	Manhã	29	Micro-ônibus	2,36	45,45	47,81	118.469,66	236.939,33
Rota 07	Manhã: Eng. São Joaquim - Muribeca Rua - Gregório - Pedra do Frade (circular)	Manhã	44	Ônibus	5,64	18,01	23,66	117.139,54	234.279,07
Rota 10	Manhã: São Joaquim - Trevo - Bica - Praça Muribeca Rua - Armazém Muribeca - Gregório - Vila Palmares (circular) Tarde: São Joaquim - Trevo - Bica - Praça Muribeca Rua - Armazém Muribeca - Gregório - Vila Palmares (circular)	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	12,68	26,67	39,34	114.914,75	229.829,49
Rota 12	Manhã: Conjunto Marcos Freire - Entrada BR - 111 - Marcos Freire - Tenda - Jardim Muribeca - Lombada/Portal - Conjunto Muribeca (circular) Tarde: Conjunto Marcos Freire - Entrada BR - 111 - Marcos Freire - Tenda - Jardim Muribeca - Lombada/Portal - Conjunto Muribeca (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	8,39	56,63	65,02	154.678,58	309.357,15
Rota14	Manhã: Jardim Muribeca - Igreja - Tenda - Conjunto M. Freire - Portal (circular) Tarde: Jardim Muribeca - Igreja - Tenda - Conjunto M. Freire - Portal (circular)	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	5,90	44,43	50,33	120.444,90	240.889,80
Rota 15	Manhã: Rua São Sebastião (Cajueiro Seco) - Av. Bernardo Vieira de Melo (Piedade) Tarde: Rua São Sebastião (Cajueiro Seco) - Av. Bernardo Vieira de Melo (Piedade)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	16,57	16,57	109.611,58	219.223,16
Rota 16	Manhã: Jardim Piedade (circular) Tarde: Jardim Piedade (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	37,84	37,84	128.612,88	257.225,75
Rota 17	Manhã: Areeiro - Posto Dislub (Jardim Prazeres) Tarde: Areeiro - Posto Dislub (Jardim Prazeres)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	3,71	14,25	17,96	111.640,47	223.280,94
Rota 20	Manhã: Sítio Carpina - Sítio Grauja Tarde: Sítio Carpina - Sítio Grauja	Manhã e Tarde	44	Ônibus	12,58	25,55	38,13	131.542,65	263.085,30
Rota 24	Manhã: Curado II - Cova de Onça - Curado IV (circular) Tarde: Curado I - Curado II (circular)	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	9,94	29,15	39,09	114.387,30	228.774,60

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade e Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 25	Manhã: Cova Da Onça - Padaria Gramado - Canal Tarde: Cova Da Onça - Padaria Gramado - Canal	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	21,43	15,80	37,23	114.883,01	229.766,02
Rota 26	Manhã: Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular) Tarde: Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,74	28,30	29,04	120.907,17	241.814,34
Rota 27	Manhã: Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular) Tarde: Padaria Gramado - Lotérica (Curado II) - Canal - Curado IV (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,74	28,30	29,04	120.907,17	241.814,34
Rota 28	Manhã: Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular) Tarde: Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	33,67	33,67	124.885,52	249.771,04
Rota 29	Manhã: Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular) Tarde: Curado II - Lotérica - Canal - Av 1 (Curado IV) - Av 3 - Rua 14 (Curado IV) (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	33,67	33,67	124.885,52	249.771,04
Rota 30	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista Tarde: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	30,55	30,55	122.101,62	244.203,24
Rota 31	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista Tarde: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	30,55	30,55	122.101,62	244.203,24
Rota 32	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista Tarde: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	21,63	21,63	114.128,72	228.257,44

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade e Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 33	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista Tarde: Conjunto Suassuna - Quadra 1 - Edmar - Retorno - Casinhas - Lote 56 - Terminal/Bela Vista	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	21,63	21,63	114.128,72	228.257,44
Rota 34	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra I - Praça Suassuna Tarde: Conjunto Suassuna - Quadra I - Praça Suassuna	Manhã e Tarde	44	Ônibus	0,00	35,54	35,54	126.561,58	253.123,16
Rota 37	Manhã: Lote 19 - Placas/Vila Piedade - Lote 23 - Lote 16 - Loteamento Newton Carneiro Tarde: Lote 19 - Placas/Vila Piedade - Lote 23 - Lote 16 - Loteamento Newton Carneiro	Manhã e Tarde	44	Ônibus	14,56	29,48	44,04	137.246,17	274.492,34
Rota 39	Manhã: Vila Rica - Merc. Januario - Eng. Palmeira - Macujé - Pau Amarelo Tarde: Vila Rica - Merc. Januario - Eng. Palmeira - Macujé - Pau Amarelo	Manhã e Tarde	44	Ônibus	54,86	7,91	62,77	162.542,13	325.084,27
Rota 40	Manhã: Fronteira - São Salvador - Sacupema - Pedra Lavada - Macujé Tarde: Fronteira - São Salvador - Sacupema - Pedra Lavada - Macujé	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	36,69	0,00	36,69	116.681,36	233.362,71
Rota 41	Manhã: Curado IV - Curado 5 - Pontilhão - Padaria Gramado	Manhã	44	Ônibus	4,54	15,48	20,02	113.653,30	227.306,60
Rota 42	Manhã: Curado IV - Curado 5 - Pontilhão - Padaria Gramado	Manhã	44	Ônibus	4,54	15,48	20,02	113.653,30	227.306,60
Rota 43	Manhã: São Joaquim - Conjunto Suassuna - Conjunto Paulo Freire - Casinhas - Fonte D'água - Lote 56 - Lote 23 Tarde: São Joaquim - Conjunto Suassuna - Conjunto Paulo Freire - Casinhas - Fonte D'água - Lote 56 - Lote 23	Manhã e Tarde	44	Ônibus	7,61	42,78	50,39	141.443,34	282.886,67
Rota 46	Manhã: Conjunto Suassuna - Quadra 5 - Quadra 7 (alunos especial) Tarde: Conjunto Suassuna (alunos especial)	Manhã	29	Micro-ônibus	0,00	8,96	8,96	95.257,21	190.514,42
Rota 47	Manhã: São Joaquim - Cancela/Perimetral - Casinhas - Conjunto Suassuna - Conjunto Paulo Freire - Lote 56 - Vila Piedade (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	4,23	26,46	30,69	123.122,45	246.244,89

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade e Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 48	Tarde: Curado II - Canal - Curado IV (circular) Tarde: Curado III - Curado II (circular)	Tarde	44	Ônibus	0,12	14,47	14,59	107.863,68	215.727,37
Rota 49	Tarde: Curado II - Canal - Curado IV (circular) Tarde: Curado III - Curado II (circular)	Tarde	44	Ônibus	0,12	14,47	14,59	107.863,68	215.727,37
Rota 50	Manhã: Canaduba - Ladeira do Óleo - Vila Mariele Franco - Manassú - Bar da Charque (circular) Tarde: Santo Aleixo - Manassú/Campo - Bom Leite - Canaduba - Ladeira do Óleo - Bar da Charque (circular)	Manhã e Tarde	44	Ônibus	40,00	12,65	52,65	150.343,81	300.687,63
Rota 57	Manhã: Curado - Curado II - Curado III - Lot. São Francisco - Cova de Onça Baixa - Curado IV - Av. 19/CuradoIV - Padaria Gramado - Canal/Curado II (circular)	Manhã	44	Ônibus	20,96	15,94	36,89	132.221,38	264.442,77
Rota 58	Manhã: Curado - Curado II - Curado III - Lot. São Francisco - Cova de Onça Baixa - Curado IV - Av. 19/CuradoIV - Padaria Gramado - Canal/Curado II (circular)	Manhã	44	Ônibus	20,96	15,94	36,89	132.221,38	264.442,77
Rota 59	Manhã: Engenho Caxito - Coverta - Vila Rica - Centro - Santo Aleixo	Manhã e Tarde	44	Ônibus	3,32	16,38	19,70	113.111,72	226.223,44
Totais					296,60	833,63	1.130,23	4.265.940,85	8.531.881,69

Informações preenchidas pela Prefeitura

Conforme planilhas de composição de custo

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
LOTE 01							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.138,15	27	Unidade/ano	R\$ 2.312.760,13	R\$ 4.625.520,26	R\$ 6.273.511,96
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,49/km	132.026 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 593.071,98	R\$ 1.186.143,96	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 5,56/km	41.520 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 230.923,87	R\$ 461.847,74	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.735,54	8	Unidade/ano	R\$ 646.611,52	R\$ 1.293.223,03	R\$ 1.626.101,06
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 2,94/km	34.701 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 101.883,02	R\$ 203.766,04	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 3,63/km	17.800 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 64.556,00	R\$ 129.111,99	
TOTAL/ANO:					R\$ 3.949.806,51	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 7.899.613,02

ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Phanter Special Escolar - 2013**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.787,56
Salário	R\$ 2.373,25
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.414,31
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 568,13
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.787,56
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 323,10
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 323,10
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.262,14
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.262,14
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 119,77
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 228,05
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 57,16
Preço do m² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	98,44074999
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 253,93
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.854,78
BDI (%)	21,92%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.138,15

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R\$/km)	0,33	0,25
COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)	2,04	2,65
Preço Diesel	5,34	5,34
Combustível (R\$/km)	2,62	2,02
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,74	0,57
Coeficiente	0,00000183333	0,00000141025641
Base de Cálculo	R\$ 402.061,30	R\$ 402.061,30
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,74	0,57
LUBRIFICAÇÃO	Não Pavimentado	Pavimentado
	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,00190	0,069
Óleo de caixa	0,00048	0,020
Óleo de diferencial	0,00044	0,022
Fluido de freio	0,00002	0,001
Graxa	0,00006	0,002
Lubrificantes (R\$/km)	0,114	0,088
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	190,00	190,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,33	0,25
Custo Combustível/km	2,62	2,02
Custo Manutenção/km	0,74	0,57
Custo Lubrificação/km	0,11	0,09
Custo Lavagem/km	0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	4,562	3,684
BDI (%)	21,92%	21,92%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 5,56 /km	R\$ 4,49 /km

MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Volare V5 - 2013**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.787,56
Salário	R\$ 2.373,25
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.414,31
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 568,13
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.787,56
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 459,79
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 459,79
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 869,27
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 869,27
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 81,34
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 mese	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 189,61
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 37,28
Preço do m² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	8,80
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 82,71
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 218,33
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.524,55
BDI (%)	21,92%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 6.735,54

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R\$/km)	0,14	0,11
COMBUSTÍVEL	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Autonomia (km/l)	3,08	4,00
Preço Diesel	5,34	5,34
Combustível (R\$/km)	1,74	1,34
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Peças e Acessórios	0,509	0,391
Coefficiente	0,0000018333	0,000001410256
Base de Cálculo	R\$ 277.602,85	R\$ 277.602,85
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,51	0,39
LUBRIFICAÇÃO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,00110	0,00110
Óleo de caixa	0,00040	0,00040
Óleo de diferenci	0,00020	0,00020
Fluido de freio	0,00004	0,00004
Graxa	0,00003	0,00003
Lubrificantes (R\$/km)	0,0698	0,0537
LIMPEZA	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Preço Unitário	130,00	130,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo Pneus/km	0,14	0,11
Custo Combustível/km	1,74	1,34
Custo Manutenção/km	0,51	0,39
Custo Lubrificação/km	0,07	0,05
Custo Lavagem/km	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	2,975	2,408
BDI (%)	21,92%	21,92%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 3,63 /km	R\$ 2,94 /km

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 260.441,83	R\$ 40.909,79	
1	3,01%	R\$ 219.532,04	R\$ 6.615,23	
2	5,43%	R\$ 212.916,81	R\$ 11.561,85	
3	5,80%	R\$ 201.354,96	R\$ 11.678,23	
4	5,49%	R\$ 189.676,73	R\$ 10.406,07	
5	4,99%	R\$ 179.270,66	R\$ 8.949,71	
6	4,48%	R\$ 170.320,95	R\$ 7.631,24	
7	4,00%	R\$ 162.689,72	R\$ 6.511,29	
8	3,57%	R\$ 156.178,43	R\$ 5.577,31	
9	3,19%	R\$ 150.601,11	R\$ 4.800,11	
10	2,85%	R\$ 145.801,00	R\$ 4.150,56	R\$ 4.150,56
11	2,54%	R\$ 141.650,44	R\$ 3.603,86	R\$ 3.603,86
12	2,27%	R\$ 138.046,58	R\$ 3.140,06	
13	2,03%	R\$ 134.906,52	R\$ 2.743,35	
14	1,82%	R\$ 132.163,16	R\$ 2.401,31	
15	1,62%	R\$ 129.761,85	R\$ 2.104,12	
16	1,44%	R\$ 127.657,73	R\$ 1.844,03	
17	1,28%	R\$ 125.813,70	R\$ 1.614,82	
18	1,14%	R\$ 124.198,89	R\$ 1.411,51	
19	1,00%	R\$ 122.787,38	R\$ 1.230,08	
20	0,88%	R\$ 121.557,30		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 179.821,82	R\$ 27.975,42	
1	3,53%	R\$ 151.846,40	R\$ 5.356,06	
2	3,35%	R\$ 146.490,34	R\$ 4.904,86	
3	3,82%	R\$ 141.585,48	R\$ 5.408,10	
4	4,26%	R\$ 136.177,38	R\$ 5.803,72	
5	4,62%	R\$ 130.373,67	R\$ 6.021,21	
6	4,90%	R\$ 124.352,46	R\$ 6.095,60	
7	5,13%	R\$ 118.256,86	R\$ 6.066,13	
8	5,32%	R\$ 112.190,73	R\$ 5.963,51	
9	5,47%	R\$ 106.227,22	R\$ 5.810,22	
10	5,60%	R\$ 100.417,00	R\$ 5.622,54	R\$ 5.622,54
11	5,71%	R\$ 94.794,46	R\$ 5.412,33	R\$ 5.412,33
12	5,80%	R\$ 89.382,13	R\$ 5.188,26	
13	5,89%	R\$ 84.193,86	R\$ 4.956,70	
14	5,96%	R\$ 79.237,16	R\$ 4.722,36	
15	6,02%	R\$ 74.514,80	R\$ 4.488,71	
16	6,08%	R\$ 70.026,10	R\$ 4.258,30	
17	6,13%	R\$ 65.767,80	R\$ 4.033,00	
18	6,18%	R\$ 61.734,80	R\$ 3.814,15	
19	6,22%	R\$ 57.920,65	R\$ 3.602,68	
20	6,26%	R\$ 54.317,98		

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS									
Profissional Jornada	=====	PARÂMETROS		PARÂMETROS					
	=====	Motorista (+32 passageiros)		Motorista (21 a 36 passageiros)					
		44h		44h					
		CONVENÇÃO	COLETIVA	DE	CONVENÇÃO	COLETIVA	DE		
		TRABALHO	2022/2023	-	TRABALHO	2022/2023	-		
		NÚMERO	DE	REGISTRO	NO	NÚMERO	DE	REGISTRO	NO
Fonte	=====	MTE: PE000850/2022		MTE: PE000850/2022					
Turno de Trabalho	=====	Diurno		Diurno					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		Base	Motorista (+32 passageiros) - Di		Motorista (21 a 36 passageiros)				
			%	Valor Mensal (R\$)	%	(R\$)			
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA									
Valor do Piso Salarial				2.373,25		2.373,25			
TOTAL REMUNERAÇÃO				2.373,25		2.373,25			
MONTANTE A									
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS									
TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)									
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS									
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	474,65	20,00%	474,65			
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	189,86	8,00%	189,86			
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	35,60	1,50%	35,60			
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	23,73	1,00%	23,73			
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	4,75	0,20%	4,75			
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	14,24	0,60%	14,24			
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	59,33	2,50%	59,33			
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	71,20	3,00%	71,20			
Subtotal Grupo A		36,80%	36,80%	873,36	36,80%	873,36			
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
B.01	Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,24	0,01%	0,24			
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	36,55	1,54%	36,55			
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,47	0,02%	0,47			
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	21,60	0,91%	21,60			
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,04%	0,95	0,04%	0,95			
Subtotal Grupo B		2,52%	2,52%	59,81	2,52%	59,81			
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES									
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	73,57	3,10%	73,57			
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	197,69	8,33%	197,69			
Subtotal Grupo C		11,43%	11,43%	271,26	11,43%	271,26			
GRUPO D - INDENIZAÇÕES									
Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado									
D.01		1,31%	1,31%	31,09	1,31%	31,09			
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,14	0,09%	2,14			
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	54,82	2,31%	54,82			
Subtotal Grupo D		3,71%	3,71%	88,05	3,71%	88,05			
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE									
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença									
E.02	maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Subtotal Grupo E		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A									
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	121,83	5,13%	121,83			
Subtotal Grupo F		5,13%	5,13%	121,83	5,13%	121,83			
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		59,59%	59,59%	1.414,31	59,59%	1.414,31			
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS				3.787,56		3.787,56			
MONTANTE B									
BENEFÍCIOS E UNIFORMES									
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva				376,00		376,00			
Subtotal - Benefícios e Uniformes				376,00		376,00			
TOTAL MONTANTE B				376,00		376,00			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO									
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				4.163,56		4.163,56			

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO		Taxa
Taxa a título de BDI		21,92%
Parcelas	Taxa (%)	
Despesas Indiretas	6,11%	
Margem de Lucro	7,16%	
Taxas e Tributos	8,65%	
ICMS	0,00%	
ISS*	5,00%	
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
Total	21,92%	

**ISS - Art.42 c/c 32 todos da Lei Municipal nº 155/91*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000850/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043123/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107424/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021112464202248e Registro nº: PE000867/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR RIBEIRO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS**, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaíba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE e Vertentes/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA

A partir de **1º de julho de 2022** o piso salarial dos motoristas e demais funcionários da categoria, fica estabelecido o **reajuste de 8%** (oito por cento) sobre o piso atual, o qual deverá ser aplicado de forma escalonada, **sendo 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/07/2022** e **mais 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/11/2022**.

Parágrafo Único: Por motivo de ainda existirem os reflexos da pandemia do novo coronavírus – Covid 19, as Entidades Sindicais resolveram de comum acordo congelar as demais cláusulas econômicas da CCT 2022/2023.

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam **acima de 18.000 Kg**, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.766,90** (dois mil setecentos e sessenta seis reais e noventa centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.873,41** (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 14.000 kg e 18.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 18.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.286,18** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.373,25** (dois mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Veículos Médios: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 7.000 kg e 14.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 14.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.139,24** (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.221,52** (dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Veículos Leves e Semi-Leves: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas de **até 7.000 Kg**; F- 400 e Similares, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 7.000 Kg a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (Hum mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos). Estão incluídos nesta categoria **Operador de Empilhadeira e Tratorista**.

Ajudantes de Carga e Descarga: Aqueles que ajudam no carregamento e descarregamento dos caminhões: a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Escritório: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Conferente: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.916,36** (um mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.990,07** (um mil novecentos e noventa reais e sete centavos).

Auxiliar de Almoxarifado: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Recepcionista: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (hum mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Dep. Pessoal: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (hum mil seiscentos e quarenta reais e setenta e hum centavos).

Office Boy: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.223,66** (hum mil duzentos e vinte e três reais e sessenta seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.270,72** (hum mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO E REAJUSTES

Toda categoria fará jus a um aumento salarial fixado em: **8%** (oito por cento) de forma escalonada sobre o piso atual. Sendo **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2022 e mais **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2022 sobre os salários vigentes. Ficando congeladas durante a vigência da presente Convenção Coletiva as demais cláusulas econômicas.

Os demais integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fixado na CTPS, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão jus ao mesmo aumento salarial e da mesma forma escalonada, conforme acima citado e de cuja resultante, indicará o salário que vigorará a partir de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Para os salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será livre negociação.

O aumento salarial é concedido de forma proporcional à data de ingresso do empregado na empresa entre o período de 01.07.2022 a 30.06.2023.

Os Trabalhadores demitidos entre Julho e Novembro de 2022, terão direito ao reajuste integral sobre 8%; Os sindicatos ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista infrator das leis do trânsito ressarcirá a empresa depois de apurada sua responsabilidade, pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

- a)** Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;
- b)** Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida;
- c)** Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;
- d)** Cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe foi confiado.

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, até 2 (duas), serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As que extrapolarem as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), nos casos excepcionais previstos em Lei.

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, por exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 1º - As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, no que tange à integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

Parágrafo 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.

Parágrafo 5º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, no percentual de 5% sobre o salário mínimo a partir de então.

Parágrafo único - O PTS não tem, natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 anos de serviço na empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, os valores devidos às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023 serão **os seguintes**:

Almoço	R\$ 18,80
Jantar	R\$ 18,80
Pernoite	R\$ 37,60

Parágrafo 1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 2º - Entende-se como Pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções

por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

Parágrafo 4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$13,00 (treze reais) para os empregados administrativos, operacionais e os demais motoristas e ajudantes quando em jornada interna ou externa em um raio de até 50km. Farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 13,00 (treze reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02(duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo TST, no Proc. TST-AA n0366360/97.4, por V.u, DJU - 07.08.98, Seção I, pàg.314.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida, Auxílio Funeral e o Plano Odontológico instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor **até o dia 30 de setembro de 2022**, passando a vigorar em **01**

de outubro de 2022 nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis **a partir de 01 de outubro de 2022**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta clausula, **a partir de 01 de setembro** com a vigência de cobertura para **01 de outubro de 2022**. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva

	• Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: • Pisos Salariais até R\$ 1.500,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Morte Acidental – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 1.700,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Pisos Salariais de R\$ 1.701,00 à R\$ 2.500,00 Coberturas:

	• Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Pisos Salariais a partir de 2.501,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

Assistência Domiciliar**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo.

	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina****	Serviço de TeleConsulta – Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia /

	Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde****	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

****** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Nas localidades onde o Plano Odontológico contratado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, ou no término do Aviso Prévio sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIAS

Fica acordado que antes do ingresso de demanda trabalhista contra as empresas de transportes deverá primeiramente ser submetida à apreciação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme disposto no art. 625-D da CLT, obedecendo-se a base territorial de cada sindicato:

a) Sindicato Patronal - Recife e da Região Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul e Agreste do Estado de Pernambuco.

b) Sindicato Profissional - Na base territorial de Caruaru e nos municípios de Agrestina, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Brejão, Buíque, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Chã Grande, Correntes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória de Goitá, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jataúba, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Limoeiro, Machados, Orobó, Palmerina, Panelas, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, São Vicente do Férrer, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Vertentes, Águas Belas. c) Sindicato Profissional - De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U em 27/06/00, Seção I, p. 9, referente ao processo de nº 46000.015019/99. A referida Certidão foi tomada Definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inclusive, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual, nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais e Urbanas, Os Motoristas que trabalham nas Empresas que fazem Turismo e os trabalhadores das empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo Geral, Os Motoristas: das Empresas Locadoras de Veículos, os que trabalham nas Garagens Rotativas de Estacionamentos, nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares, na Rede Hospitalar, em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, Escritórios de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive, todos os que trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões Adaptados para o Transporte remunerado de passageiro; Motoristas que trabalham: para Entidades Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de cargas, inclusive, Ajudantes, carregadores, Trabalhadores em Escritórios e todos aqueles diretamente ligados a atividade nas Empresas de Transportes de Cargas; Os Motoristas que trabalham: nas Empresas prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras; nas Indústrias e no Comércio, inclusive, os que trabalham em Farmácias, Indústrias de panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeito, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplanagem e Tratoristas, Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável; os Motoristas que trabalham na CELPE, COMPESA, TELPE, CHESF, nas Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e de Telefonia; os Motoristas que trabalham: na Rede Bancária; nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis, nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, inclusive, os que trabalham nos Engenhos, Fornecedores de Cana e Destilarias; nas indústrias de Olaria,

Cerâmica, e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso; Motoristas nas Indústrias Agropecuárias; de Cargas em Geral; nas Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Motoristas que trabalham: Em Empresas de Transportes Aéreos; nas Empresas que prestam serviços para as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência Intermunicipal.

Fica estabelecido o valor das Custas Processuais, que desde já estão fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de setembro de 2022, podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro, as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara de Conciliação e Julgamento a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 03(três) dias por ano de serviço trabalhado, de acordo com a Lei 12.506/11.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO (PPP)

As empresas, na dispensa do empregado, deverão fornecer ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como cópia do Laudo Médico Demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AGREGADOS AUTÔNOMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, contratado na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante Contrato específico, se agregar a uma empresa de transporte de carga para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, multas, etc.) não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

Parágrafo 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de assuntos de natureza política-partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

As empresas, quando da apuração das horas trabalhadas pelos empregados, anotadas em Cartão de Ponto ou Folha de Ponto poderão desprezar até 05(cinco) minutos de registro de tempo excedente, no início e no final da jornada se considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Fica ainda estabelecido que a prorrogação acima de cinco minutos, no início ou no final da jornada será computado como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO

A empresa que possui Regulamento Interno deverá fornecê-lo ao empregado no ato da sua admissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do Trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do, serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, dependerá da necessidade do serviço prestado, com ciência prévia ao empregado, respeitando os limites legais

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas e as consideradas como tempo de espera, que deverão ser remuneradas na forma da lei 13.103/2015.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo Constituição Federal Art. 7º, INCISO XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o Banco de Horas, ou compensação futura de horas extras, de acordo com a Legislação vigente, Lei 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I. Quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria ou Conselho fiscal do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais, limitada tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominais dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados Sindicalizados ou Não uma Contribuição de fortalecimento Sindical, em valor equivalente a um dia de trabalho, desde que estejam Beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e respeitados os casos de expressa discordância do empregado, que deverá ser feita à empresa e posterior protocolado no Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Visando a permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e jurídicas da entidade Sindical, depositando-se na conta corrente nº **13000134-2, Ag. Caruaru 4017, BANCO SANTANDER**, em favor do **STTRCRAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente no ano de 2022, sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), com vencimento para os dias 29.08.2022, 30.09.2022 e 28.10.2022 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A Assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV. Art. 8º da C.F. Correspondente a R\$1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais) dividido em 03(três) parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 24/03/2023 no valor de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) e as demais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) com vencimento nas datas de 27/04/2023 e 26/05/2023 respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA SINDICAL

A Assembléia Geral Extraordinária da Categoria dos Trabalhadores, na forma do Estatuto e do permissivo legal contido nos Arts. 611 e seguintes combinados com o Art. 859, da CLT. Autorizou a cobrança da Taxa Confederativa, de acordo com o Inciso IV, Art. 8º da C.F. i cumprimento da Lei Nº 10.820, de 17/12/2003, que regulamenta o crédito designado; que corresponde a 1% (um por cento) sobre o salário, para o custeio e atendimento ao empregado não sindicalizado. A qual será descontada mensalmente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, com mais de 200 (duzentos) empregados, e devidamente ratificados pela Assembleia do Sindicato Obreiro, gozarão da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que, não modificadas alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caetés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paranatama, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem suas cláusulas e condições, em 01 de julho de 2022, que depois de lida e achada, conforme vão assinadas pelas partes Convenientes, esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 03 (três) vias, extraindo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e dos intervenientes, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e os

intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos. Uma das vias deverá ser arquivada na STR/Me - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE; para que venha a produzir todos os seus efeitos de direito.

}

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA
REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

MOACYR RIBEIRO COSTA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA
REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE**

ANEXOS

ANEXO I - AGE STTRCRAPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000085	Nº da substituída
	Data de emissão 04/09/2023 15:48:04	Competência Agosto / 2023
	Chave de acesso 230904154802180	Data da prestação do serviço 31/08/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO ENS.INTEGRAL,CONT.280/2022, MÊS DE AGOSTO. CONFORME NE007604 DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO: BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4067 CONTA CORRENTE:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	92.803,43	92.803,43

Valor total da NFS-e: **92.803,43**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 92.803,43	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 3.155,32	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: Moreno/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000089	Nº da substituída
	Data de emissão 03/10/2023 08:24:39	Competência Setembro / 2023
	Chave de acesso 231003082412225	Data da prestação do serviço 30/09/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO NS.INTEGRAL,CONT.280/2022, MÊS DE SETEMBRO. CONFORME NE007604. DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4067 CONTA CORRENTE:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	76.663,71	76.663,71

Valor total da NFS-e: **76.663,71**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 76.663,71	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 2.606,57	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: Moreno/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000090	Nº da substituída
	Data de emissão 03/10/2023 08:27:09	Competência Setembro / 2023
	Chave de acesso 231003082642262	Data da prestação do serviço 30/09/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25	Nome Fantasia: ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA	
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000	
Município: SURUBIM	UF: PE Inscr. Municipal: 5.4.2135
Telefone:	E-mail: exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12	
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO	
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900	
Município: Recife	UF: PE Inscr. Municipal:
Telefone:	E-mail: gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO NS.REGULAR,CONT.280/2022, MÊS DE SETEMBRO. CONFORME NE007605. DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4067 CONTA CORRENTE:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	27.877,69	27.877,69

Valor total da NFS-e: **27.877,69**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 27.877,69	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 947,84	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações	
ISS retido na fonte.	
Local da prestação do serviço: Moreno/PE	
Natureza da operação: Tributação fora do município	
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000092	Nº da substituída
	Data de emissão 03/11/2023 08:11:40	Competência Outubro / 2023
	Chave de acesso 231103081116842	Data da prestação do serviço 31/10/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO ENS.REGULAR,CONT.280/2022, MÊS DE OUTUBRO. CONFORME NE007605. DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO BANCO SANTANDER AG: 4067 C/C: 130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	27.877,71	27.877,71

Valor total da NFS-e: **27.877,71**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 27.877,71	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 947,84	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Moreno/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000097	Nº da substituída
	Data de emissão 04/12/2023 12:19:01	Competência Novembro / 2023
	Chave de acesso 231204121840304	Data da prestação do serviço 30/11/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO ENS.INTEGRAL,CONT.280/2022, MÊS DE NOVEMBRO. CONFORME NE007604 DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO: BANCO SANTANDER AG: 4067 C/C:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	94.517,22	94.517,22

Valor total da NFS-e: **94.517,22**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 94.517,22	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 3.213,59	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: Moreno/PE

Natureza da operação: Tributação fora do município

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000098	Nº da substituída
	Data de emissão 04/12/2023 12:22:16	Competência Novembro / 2023
	Chave de acesso 231204122155780	Data da prestação do serviço 30/11/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO ENS.REGULAR,CONT.280/2022, MÊS DE NOVEMBRO. CONFORME NE007605 DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO: BANCO SANTANDER AG: 4067 C/C:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	10.024,20	10.024,20

Valor total da NFS-e: **10.024,20**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 10.024,20	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 340,82	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: Moreno/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2022-SEE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA SOUZA ARRUDA TRANSPORTE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138.2022.CPL.II.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Educação e Esportes **Sra. IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, nomeada no ato nº 013 do dia 01/01/2023 publicado no DOE do dia 02/01/2023, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOUZA ARRUDA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.936/0001-25, com sede na Rua Sen. Paulo Pessoa Guerra, Nº 247, Sala 2, Santo Antônio, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada pelos **Srs. ENIELTON DE SOUZA e RICARDO SÉRGIO BATISTA DE ARRUDA**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 32.539/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos visando atender as necessidades da rede pública estadual de Ensino no **Município de Moreno**, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055, PROCESSO Nº 0138.2022.CPL.II** todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço contratado pelo valor total de **R\$ 1.116.942,54 (um milhão, cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme o detalhamento abaixo:

LOTE ÚNICO							
Item	E- Fisco	Especificação	Qtd. Estimada Km/dia	Qtd Dias Letivos por Ano Estimado	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	423718 - 8	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO VAN, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE MINIMA PARA 12 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.	690	203	140.070	R\$ 4,43	R\$ 620.510,10
2	423719 - 6	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO TIPO VAN, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.	236	203	47.908	R\$ 5,04	R\$ 241.456,32
3	423715-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO MICROONIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 21 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.	80	203	16.240	R\$ 5,29	R\$ 85.909,60
4	456805 - 2	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE MINIMA PARA 6 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.	188	203	38.164	R\$ 4,43	R\$ 169.066,52

VALOR TOTAL R\$ 1.116.942,54

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática:	00108.12.368.1027.3322.A140
	00108.12.362.0402.4325.A247
	00108.12.363.0918.2277.A113
	00108.12.423.0915.4318.A228
	00108.12.368.0915.4320.A235
Fontes:	500 / 540
Categoria Econômica:	3
Grupo/Modalidade:	3.90

PARÁGRAFO SEGUNDO: No presente exercício, bem como no(s) seguinte(s), o(s) prévio(s) empenho(s) à execução que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios, observando o início de cada exercício financeiro, alocado(s) mediante termo (s) de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados no município de Moreno, conforme docs. SEI Nº 25955151 (Anexo I do TR - Quantitativo de alunos Capoeiras) e 25955240 (Anexo II do TR - Descrição de quilometragem Capoeiras).

PARAGRAFO SEGUNDO - O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o calendário escolar, contados a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) Os transportes utilizados para o serviço deverão possuir registro como veículo de passageiro;

- b)** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- c)** A autorização a que se refere o item b deste item deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- d)** Os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior à 5 (cinco) anos, exceto micro-ônibus e ônibus, que é de 10 (dez) anos, e durante todo o período da contratação.
- e)** O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado anualmente.
- f)** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual. Os veículos não poderão usar pneus recauchutados ou frisados, somente novos;
- g)** Os veículos deverão estar equipados uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- h)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);
- i)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- j)** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- k)** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN/PE.
- l)** Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.
- m)** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- n)** Os veículos devem ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- o)** Os veículos devem encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- p)** Os veículos devem atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- q)** Os veículos devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- r)** Os veículos devem atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada veículo deverá atender às seguintes especificações:

Item	E-fisco	Veículo	Tipo
1	423718 - 8	MINIVAN – 12 PASSAGEIROS ASFALTO + TERRA PLANAGEM	A
2	423719 - 6	VAN – 15 PASSAGEIROS ASFALTO + TERRA PLANAGEM	B
3	423715 - 3	MICRO- ÔNIBUS – 21 PASSAGEIROS ASFALTO + TERRA PLANAGEM	C
4	456805-2	MINIVAN – 06 PASSAGEIROS ASFALTO + TERRA PLANAGEM	E

PARÁGRAFO SEXTO - Os condutores observarão as regras e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à **CONTRATADA**, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

PARÁGRAFO NONO - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando a **CONTRATADA** o cumprindo das obrigações pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Solicitar a correção na execução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cientificar a empresa contratada, com antecedência, quando as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos, da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corrigir falhas que se apresentem em sua execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os estudantes não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

1. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos estudantes, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar revisão obrigatória de garantia, conforme prazo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Arcar com todas as despesas com manutenção de frota, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de quebra de veículo durante o percurso, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos alunos até a escola (se no trajeto de ida) e até o ponto de rota, em até 2 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor e do que concerne a legislação do transporte escolar, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Unidade Escolar, GRE ou Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Unidade Escolar;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Afastar ou substituir dentro de (72) horas, sem ônus para o Estado, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se, substituindo os veículos, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste contrato, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO, em caso de qualquer avaria nos veículos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção para execução dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Registrar os veículos no DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar e, passar no início de cada semestre, por vistoria semestral obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de ofício, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: GRE Agreste Centro Norte Rua Olavo Bilac, s/n, Indianópolis – Caruaru/PE CEP: 55016.080. Tel.: (81) 3719.9552 / (81) 3719.9553.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o Art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) Analisar e atestar as notas fiscais emitidas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATANTE

ENIELTON DE SOUZA
RICARDO SÉRGIO BATISTA DE ARRUDA
SOUZA ARRUDA TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUCIANA ALVES NEVES
CPF Nº 022.050.794-50

2. BEATRIZ BARROS DA SILVA
CPF Nº 126.229.524-65



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alves Neves**, em 10/01/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Barros da Silva**, em 10/01/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sergio Batista de Arruda**, em 16/01/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivaneide de Farias Dantas**, em 27/01/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31908287** e o código CRC **6283344D**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone:



Prefeitura Municipal de Surubim

CONTRATO nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOUZA E ARRUDA TRANSPORTE LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante paga a Contratada o valor de R\$1.743.561,40 (um milhão e setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todos os custos necessários para a execução do contrato, incluindo quaisquer tributos sobre os preços, taxas, taxas de administração, taxas de qualquer natureza relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços prestados será feito ao contratada pelo órgão adquirente, a vista do seu efetivo serviço e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura devidamente emitida pelo setor competente do município.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representada pela sua titular, a **Sra. Aucimere Silva de Paula Cabral**, brasileira, inscrita no CPF nº 668.398.664-91, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela chefia do Executivo, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUZA E ARRUDA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.641.936/0001-25, estabelecida na Rua Sen. Paulo Guerra, nº 247, Sala 2, Santo Antônio, Surubim/PE, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Sergio Batista de Arruda, brasileiro, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente homologado pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Surubim

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Pode ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses permitidas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$1.748.961,40 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços prestados será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo serviço e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/fatura, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Surubim, CNPJ nº 11.361.862./0001-66 declaração expressa de que os valores emitidos em fatura deverão ser creditados em nome da empresa contratada/fornecedora, existente no **Banco Santander, número 033, Conta 1301119, Agência 4067.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente na Secretaria de Compras e cópia deverá ser enviado para o Departamento de compra por email: comprasurubim1@gmail.com, que somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. O responsável pelo setor informará ao gestor do contrato a execução de referido objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;



Prefeitura Municipal de Surubim

PARÁGRAFO SÉTIMO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória: Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de ICMS), e Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de ISS), além da **Relativa à Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND), e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e/ou da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor;

PARÁGRAFO QUARTO: Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura de Surubim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

PARÁGRAFO SEXTO: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da



Prefeitura Municipal de Surubim

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO NONO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter em seu quadro funcional, empregado que representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e que também será o responsável pelo recebimento da Ordem de Serviço, de todas os órgão participantes e aderentes desta licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I), os serviços que não atenderem ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e Cultura, responsável pela gestão do futuro Contrato, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: o órgão solicitante, os item(s) adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter, durante o prazo de vigência da Ata e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter funcionário responsável com poderes legais para assinar Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do



Prefeitura Municipal de Surubim

Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM- 1

PODER EXECUTIVO - 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - 02 01

Secretaria de Educação e Cultura - 02 01 05

Educação - 12

Ensino Fundamental- 12 361

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - 12 361 4010

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 4010 3037 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA FÍSICA - 208 3.3.90.36.00F.N.D.E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM- 1

PODER EXECUTIVO - 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - 02 01

Secretaria de Educação e Cultura - 02 01 05

Educação - 12

Ensino Fundamental- 12 361

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - 12 361 4010

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 4010 3037 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA - 209 3.3.90.39.00F.N.D.E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM- 1

PODER EXECUTIVO - 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - 02 01

Secretaria de Educação e Cultura - 02 01 05



Prefeitura Municipal de Surubim

Educação - 12

Ensino Fundamental- 12 361

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - 12 361 4010

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 4010 3037 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 210 3.3.90.39.00Q.E.S.E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM- 1

PODER EXECUTIVO - 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - 02 01

Secretaria de Educação e Cultura - 02 01 05

Educação - 12

Ensino Fundamental- 12 361

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - 12 361 4010

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 4010 3037 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 211 3.3.90.39.00Q.E.S.E

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar como Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII;VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a. A contratada que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Surubim

b. A contratada que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA: Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

a. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO-A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2



Prefeitura Municipal de Surubim

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Surubim

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas nos Estatutos Federais Licitatórios e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de execução dos serviços será por dias letivos, seguindo o calendário escolar do município que segue anexo, disposto no **Anexo I (Termo de Referência)** e nos locais apontados pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento, o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso) e os documentos especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor contratado ou remetendo-a(s) por e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

PARÁGRAFO SEXTO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:



Prefeitura Municipal de Surubim

- a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(s) entregue(s) com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do(s) material(s) e consequente aceitação do Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO: O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor contratado(s) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade prevista no edital.

PARÁGRAFO NONO: Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao Fornecedor contratado, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Contratante nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados ou rasgados etc;
- c) Caso o(s) Fornecedor contratado(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do(s) Fornecedor por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a qualquer causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário



Prefeitura Municipal de Surubim

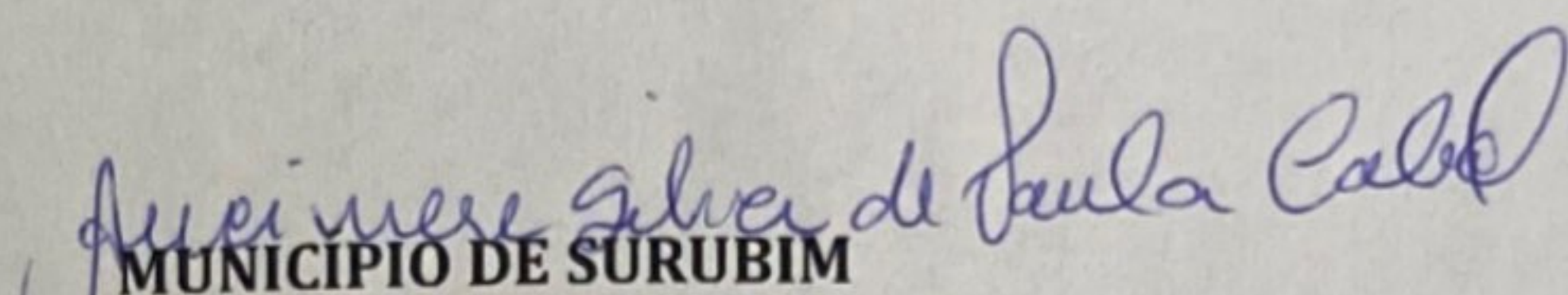
Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

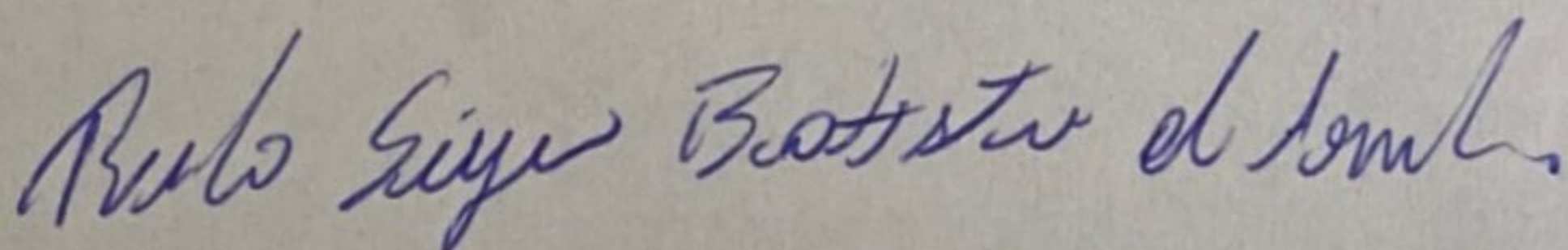
Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

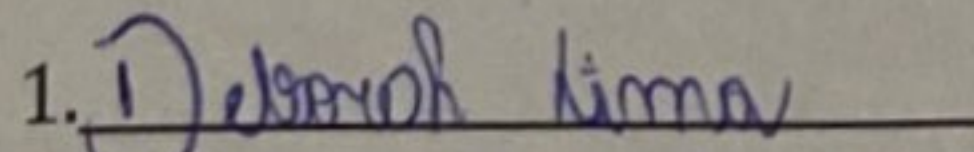
Surubim, 23 de janeiro de 2022.


MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sra. Aucimere Silva de Paula Cabral
CONTRATANTE

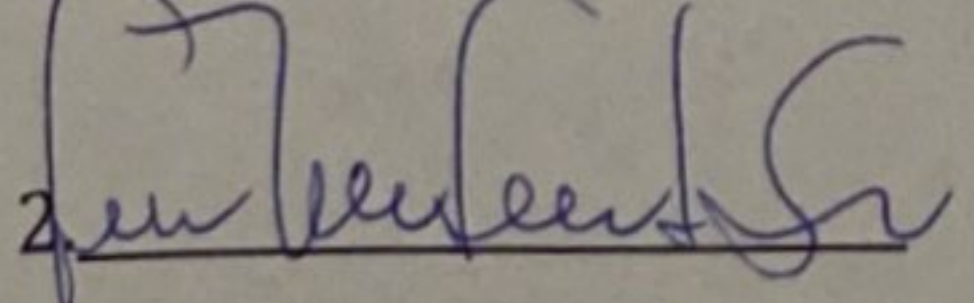
SOUZA E ARRUDA TRANSPORTE LTDA
CNPJ sob o nº 31.641.936/0001-25
Sr. Ricardo Sergio Batista de Arruda
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 094.379.874-40

2. 

CPF: 000.821.634-24

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000024	Nº da substituída
	Data de emissão 20/06/2023 10:10:54	Competência Junho / 2023
	Chave de acesso 230620101048407	Data da prestação do serviço 20/06/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25	Nome Fantasia: ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA	
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000	
Município: SURUBIM	UF: PE Inscr. Municipal: 5.4.2135
Telefone:	E-mail: exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.427.619/0001-30	
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM	
Endereço: R: JOSE RAFAEL DE FREITAS, 659, LAJES - CEP: 56580000	
Município: Ibimirim	UF: PE Inscr. Municipal:
Telefone:	E-mail:

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	REFERENTE HÁ 20 DIAS DE SERVIÇOS CONTRATO N° 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N°002/2023, PREGÃO N° 002/2023	1	9.359,00	9.359,00
Valor total da NFS-e:				9.359,00

Código da Atividade Econômica 4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 9.359,00	Alíquota (R\$) 2,00	Valor do ISS (R\$) 187,18	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações ISS retido na fonte. Local da prestação do serviço: Ibimirim/PE Natureza da operação: Tributação fora do município Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.		
--	--	---

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM RUA JOAO BATISTA, 80 - CENTRO SURUBIM/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000084	Nº da substituída
	Data de emissão 04/09/2023 15:43:59	Competência Agosto / 2023
	Chave de acesso 230904154356522	Data da prestação do serviço 31/08/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 31.641.936/0001-25 **Nome Fantasia:** ENIELTON TURISMO
Razão Social: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 247, SANTO ANTONIO - CEP: 55750000
Município: SURUBIM **UF:** PE **Inscr. Municipal:** 5.4.2135
Telefone: **E-mail:** exatacontabilidade@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.572.071/0001-12
Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO
Endereço: AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1513, VARZEA - CEP: 50810900
Município: Recife **UF:** PE **Inscr. Municipal:**
Telefone: **E-mail:** gameducacaope@gmail.com

Serviços

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS REDE ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORENO NO ENS.REGULAR,CONT.280/2022, MÊS DE AGOSTO. CONFORME NE007605 DADOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO: BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4067 CONTA CORRENTE:130011195 SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA 31.641.936/0001-25	1	33.746,69	33.746,69

Valor total da NFS-e: **33.746,69**

Código da Atividade Econômica
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 33.746,69	Alíquota (R\$) 3,40	Valor do ISS (R\$) 1.147,39	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: Moreno/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

